



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 9 de Dezembro de 2003



Série

Número 139

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1519/2003

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva de São Roque do Faial, com sede no sítio dos Terreiros, São Roque do Faial, município de Santana.

Resolução n.º 1520/2003

Concede o aval da Região ao Club Sport Marítimo da Madeira, para garantir uma operação de crédito de longo prazo, até ao montante de € 5.461.500,00.

Resolução n.º 1521/2003

Concede o aval da Região à Associação de Futebol da Madeira, para garantir uma operação de crédito de longo prazo, até ao montante de € 1.469.311,05.

Resolução n.º 1522/2003

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância de € 90.000,00.

Resolução n.º 1523/2003

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de € 99.760,00.

Resolução n.º 1524/2003

Atribui à Câmara Municipal de Ribeira Brava a importância de € 87.522,62.

Resolução n.º 1525/2003

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância de € 33.735,07.

Resolução n.º 1526/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., da importância de € 3.655,93.

Resolução n.º 1527/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 6.563,71.

Resolução n.º 1528/2003

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Santana Cidade Solidária.

Resolução n.º 1529/2003

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro da Mãe - Associação de Solidariedade Social.

Resolução n.º 1530/2003

Autoriza a alteração do objecto do contrato-programa através de adenda ao contrato-programa celebrado em 20 de Dezembro de 2002 entre a Região e a Câmara Municipal de Santa Cruz.

Resolução n.º 1531/2003

Autoriza o pagamento de uma indemnização aos proprietários de gado, existente nos terrenos afectos ao Montado do Castelejo, no montante global de € 55.913,00.

Resolução n.º 1532/2003

Autoriza o pagamento de uma indemnização aos proprietários de gado, existente nos terrenos afectos à Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da freguesia do Estreito da Calheta, no montante global de € 31.977,00.

Resolução n.º 1533/2003

Ratifica o despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes que procede à designação como representante da Região do Engenheiro Duarte Nuno Fraga Gomes Ferreira no conselho de administração da sociedade denominada ANAM - Aeropostos e Navegação Aérea da Madeira, S.A..

Resolução n.º 1534/2003

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto para a obra de “construção da Zona Balnear do Garajau - Caniço” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 1535/2003

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação dos imóveis necessários à execução da obra de “construção da frente mar da Ribeira Brava”.

Resolução n.º 1536/2003

Autoriza a celebração de um Protocolo de Desenvolvimento e Cooperação no âmbito da promoção e animação turística com a Associação de Motociclismo da Madeira.

Resolução n.º 1537/2003

Mandata o licenciado Paulo Jorge Fernandes de Sousa, para, em representação da Região, participar na reunião da assembleia geral da sociedade denominada MPE - Madeira Parques Empresariais - Sociedade Gestora, S.A..

Resolução n.º 1538/2003

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 65, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA - TROÇO QUINTA GRANDE - RIBEIRA BRAVA - 2.ª FASE”.

Resolução n.º 1539/2003

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 7-1 e 17, necessárias à obra de “PROTECÇÃO DA MARGINAL E PASSEIO MARÍTIMO DO JARDIM DO MARRUAMENTO DE ACESSO ENTRE A.E.R. 223 E A MARGINAL”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1519/2003**

Considerando que, a Associação Desportiva de São Roque do Faial presta e desenvolve actividades de utilidade pública, cooperando com a Administração nos seus objectivos de promover actividades desportivas;

Considerando que, esta Associação tem realizado, nesta localidade, no âmbito desportivo um trabalho indispensável e valioso, que tem contribuído para a formação da juventude, bem como para a promoção e divulgação desta localidade;

Considerando ainda a boa colaboração que, a Associação em questão, presta às restantes instituições desta freguesia;

Considerando o desenvolvimento relevante das actividades desportivas, de forma regular e permanente, que esta Associação tem vindo a realizar;

Considerando que, as diversas actividades realizadas pela Associação em causa, são indispensáveis para a ocupação dos tempos livres da população em geral, mas sobretudo da juventude;

Considerando que, esta Associação, é uma colectividade com profundo, sério e vasto trabalho, em prol do Desporto da Região.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Novembro de 2003, resolveu declarar de utilidade pública a Associação Desportiva de São Roque do Faial, com sede no Sítio dos Terreiros, São Roque do Faial, Santana nos termos do Decreto Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, e do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1520/2003

Considerando que o Governo Regional se propõe desenvolver e dinamizar o desporto, a todos os níveis, na Região Autónoma da Madeira, conforme objectivos e linhas de acção definidas no Plano Regional de Desenvolvimento Económico e Social para o período de 2000-2006;

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira, instituição de utilidade pública sem fins lucrativos, está a realizar o investimento de concepção e construção da 1.ª fase do Complexo Desportivo do Club Sport Marítimo da Madeira, localizado no Sítio da Ribeira Grande, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, e tendo o projecto a aprovação do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Banco Internacional do Funchal, S.A. disponibiliza o financiamento indispensável à viabilização daquele investimento, nas condições da linha de crédito criada no âmbito da Resolução n.º 595/2003 de 15 de Maio, que visa o apoio financeiro aos Clubes e Associações Desportivas interessados em promover a construção e beneficiação de infra-estruturas desportivas;

Considerando que o financiamento respeita o “Protocolo de Colaboração Institucional” celebrado em 28 de Maio de 2003, entre o Banco Internacional do Funchal, S.A. e o Governo Regional;

Considerando que, por outro lado, o Governo Regional concedeu um apoio financeiro ao Club Sport Marítimo da Madeira, destinado a fazer face aos encargos financeiros inerentes à realização daquele projecto de investimento, conforme minuta de contrato-programa aprovada pela Resolução n.º 1286/2003 de 9 de Outubro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Novembro de 2003, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região Autónoma da Madeira ao Club Sport Marítimo da Madeira, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/M de 24 de Julho, para garantir uma operação de crédito de longo prazo, até ao montante de 5.461.500€, a contrair no Banco Internacional do Funchal, S.A., ao abrigo da Resolução n.º 595/2003 de 15 de Maio, com a finalidade de financiar a concepção e construção da 1.ª fase do Complexo Desportivo do Club Sport Marítimo da Madeira, localizado no Sítio da Ribeira Grande, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
- 2 - Fixar a taxa de garantia nula, nos termos da Portaria n.º 206-A/2002 de 23 de Dezembro de 2002, com as rectificações publicadas no JORAM, I Série, n.º 10 de 30 de Janeiro.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo certificado de aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1521/2003

Considerando que o Governo Regional se propõe desenvolver e dinamizar o desporto, a todos os níveis, na Região Autónoma da Madeira, conforme objectivos e linhas de acção definidas no Plano Regional de Desenvolvimento Económico e Social para o período de 2000-2006;

Considerando que a Associação de Futebol da Madeira, instituição de utilidade pública sem fins lucrativos, realizou o projecto de investimento de remodelação e arrelvamento sintético do Campo de Futebol Adelino Rodrigues, localizado na freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, nos termos do Protocolo assinado entre a Escola Secundária Jaime Moniz e a Associação, datado de 30 de Outubro de 2002, e tendo o projecto a aprovação do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Banco Internacional do Funchal, S.A. disponibiliza o financiamento indispensável à viabilização daquele investimento, nas condições da linha de crédito criada no âmbito da Resolução n.º 595/2003 de 15 de Maio, que visa o apoio financeiro aos Clubes e Associações Desportivas interessados em promover a construção e beneficiação de infra-estruturas desportivas;

Considerando que o financiamento respeita o “Protocolo de Colaboração Institucional” celebrado em 28 de Maio de 2003, entre o Banco Internacional do Funchal, S.A. e o Governo Regional;

Considerando que, por outro lado, o Governo Regional concedeu um apoio financeiro à Associação de Futebol da Madeira, destinado a fazer face aos encargos financeiros inerentes à realização daquele projecto de investimento, conforme minuta de contrato-programa aprovada pela Resolução n.º 1228/2003 de 2 de Outubro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Novembro de 2003, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região Autónoma da Madeira à Associação de Futebol da Madeira, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º

24/2002/M de 23 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/M de 24 de Julho, para garantir uma operação de crédito de longo prazo, até ao montante de 1.469.311,05 €, a contrair no Banco Internacional do Funchal, S.A., ao abrigo da Resolução n.º 595/2003 de 15 de Maio, com a finalidade de financiar a remodelação e arrelvamento sintético do Campo de Futebol Adelino Rodrigues, localizado na freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

- 2 - Fixar a taxa de garantia nula, nos termos da Portaria n.º 206-A/2002 de 23 de Dezembro de 2002, com as rectificações publicadas no JORAM, I Série, n.º 10 de 30 de Janeiro.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo certificado de aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1522/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Novembro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de São Vicente, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 90.000,00€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção da E.R. entre Vargem e Calhauzinho (Loural) - São Vicente”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 11; Classificação Económica 08.05.03, Alínea C (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1523/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Novembro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 99.760,00€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção da Estrada da Ribeira Grande de Dentro ao Moinho da Serra - Machico”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 04; Classificação Económica 08.05.03, Alínea F (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1524/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Novembro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 87.522,62€, como apoio financeiro necessário à

realização da obra: “Construção da E.M. da Achada - Caldeira - Ribeira Brava”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 08; Classificação Económica 08.05.03, Alínea A (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1525/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Novembro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de São Vicente, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 33.735,07€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do Caminho Rural das Fontes (Rosário) - São Vicente”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 11; Classificação Económica 08.05.03, Alínea S (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1526/2003

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a oitava prestação de juros no dia 7 de Dezembro de 2003.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Novembro de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 3.655,93€ (três mil seiscentos e cinquenta e cinco euros e noventa e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 8.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 7 de Dezembro de 2003.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1527/2003

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima quarta prestação de juros no dia 8 de Dezembro de 2003.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Novembro de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 6.563,71€ (seis mil quinhentos e sessenta e três euros e setenta e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 14.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 8 de Dezembro de 2003.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1528/2003

Considerando que a Associação Santana Cidade Solidária é uma instituição vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a Terceira Idade;

Considerando que o Centro de Segurança Social da Madeira atribuí à referida instituição uma comparticipação financeira mensal no montante de 2.611,34€, correspondente às despesas correntes e de funcionamento da valência apoio domiciliário para idosos, vertente lavagem e tratamento de roupa, incluindo serviços de transporte para o Centro de Dia de Santana;

Considerando que a Associação Santana Cidade Solidária pretende implementar um projecto “Idosos em Movimento” direccionado para os utentes dos centros de dia e de convívio das freguesias do Faial, Santana, São Jorge e Arco de São Jorge;

Considerando que com o referido projecto pretende-se cultivar a prática e o gosto pela actividade desportiva na terceira idade, incentivando a adopção de comportamentos e hábitos saudáveis.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Novembro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Santana Cidade Solidária, relativo ao financiamento do projecto “Idosos em Movimento” e da valência apoio domiciliário para idosos - vertente lavagem e tratamento de roupa, incluindo serviços de transporte para o Centro de Dia de Santana.
- 2 - Atribuir, no âmbito do mesmo acordo de cooperação, uma comparticipação financeira mensal no montante de 3.511,34€, destinada a participar as despesas correntes e de funcionamento das actividades em causa.
 - 2.1 - Que o apoio referido no ponto 2, seja anualmente actualizado por Despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma Associação.

- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de Novembro de 2003 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos a fixar no mesmo acordo.
- 5 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 6 - Revogar, com efeitos a Novembro de 2003, a participação financeira mensal que vem sendo atribuída à Associação Santana Cidade Solidária, autorizada pela Resolução n.º 1271/2003, de 9 de Outubro, participação essa agora integrada no novo acordo.
- 7 - Apresente despesa, com referência ao ano económico de 2003, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1529/2003

Considerando que o Centro da Mãe - Associação de Solidariedade Social é uma instituição de utilidade pública vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, nomeadamente as direccionadas para a defesa da vida humana e a promoção da dignidade da mãe;

Considerando que, nesse âmbito, o CSSM tem vindo a apoiar o referido Centro no desenvolvimento de um projecto de ajuda a jovens grávidas que se concretiza no acompanhamento psicológico, médico e social das mesmas, incluindo o fornecimento de medicamentos e outros géneros, destinados a cobrir as necessidades básicas de mães e filhos;

Considerando a necessidade de ajustamento do montante da participação financeira mensal atribuída ao Centro da Mãe - Associação de Solidariedade Social, por via da necessidade de contratação de mais pessoal e da existência de novos encargos, designadamente o pagamento da renda do espaço onde funcionam as actividades da instituição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Novembro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro da Mãe - Associação de Solidariedade Social, relativo ao financiamento das suas actividades de apoio à jovem mãe.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo, uma participação financeira mensal no valor de 2.500,00 €, destinado a participar as despesas de funcionamento das mesmas actividades.
 - 2.1 - Que o apoio referido no ponto 2, seja anualmente actualizado por Despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma Instituição.

- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/09/2003 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos a fixar no mesmo acordo.
- 5 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 6 - Revogar, com efeitos a 01/09/2003, a participação financeira mensal que vem sendo atribuída ao Centro da Mãe - Associação de Solidariedade Social, autorizada pela Resolução n.º 1538/2002, de 13 de Dezembro, participação essa agora integrada no novo acordo.
- 7 - Apresente despesa, com referência ao ano económico de 2003, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1530/2003

Considerando que, em 20 de Dezembro de 2002, foi assinado um contrato-programa entre a Câmara Municipal de Santa Cruz e a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, para apoio na aquisição de diverso equipamento, de entre os quais um Pronto Socorro Médio que se baseava numa Mercedes Benz Sprinter 616 CDI.

Considerando que, após alguns estudos e testes efectuados, verificou-se que a viatura mais recomendada e ajustada ao perfil da Região Autónoma da Madeira é a Mercedes Benz Vario 615 D.

Considerando que também ao nível do carroçamento, os mesmos estudos revelaram ser recomendável, devido às características orográficas da RAM, a opção por um CAFS de mais elevadas performances bem como por equipamentos adicionais de ventilação.

Considerando que as alterações mencionadas implicam um aumento no custo de aquisição da referida viatura.

Considerando ainda que o referido contrato-programa contemplava, por lapso, a atribuição de uma participação financeira para aquisição de uma Auto Maca de Socorro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Novembro de 2003, ao abrigo do disposto na alínea h) do art.º 3.º e n.º 5 do art.º 6.º, do Decreto-Lei n.º 384/87 de 24 de Dezembro, no n.º 7 do art.º 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, alterada pela Lei n.º 94/2001 de 20 de Agosto e no n.º 1 do art.º 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, resolveu:

- 1 - Autorizar a alteração do objecto do contrato-programa através de adenda ao contrato-programa celebrado em 20 de Dezembro de 2002, com a Câmara Municipal de Santa Cruz, aprovado pela Resolução n.º 1550/2002, de 13 de Dezembro, passando a cláusula primeira do contrato-programa supra citado a ter a seguinte redacção: "Este contrato-programa tem por objecto a definição dos processos de cooperação financeira entre as partes outorgantes tendo em vista melhorar a capacidade de participação do segundo outorgante em acções inseridas no âmbito da protecção civil, através da aquisição do seguinte equipamento:

- Ferramentas auxiliares de desencarceramento;
 - Material de aquartelamento, instrução e secretaria para o novo Quartel da Corporação dos Bombeiros Municipais de Santa Cruz;
 - Três Monitores e três Desfibriladores
 - Um Pronto Socorro Médio com sistema CAF, com cabine para quatro tripulantes;
 - Equipamentos de emergência, protecção individual, apoio ao socorro, fardamento, calçado e outras despesas urgentes e imprevisíveis para prossecução do socorro e da protecção civil;”
- 2 - Autorizar uma reformulação à comparticipação financeira, através de adenda ao contrato-programa celebrado em 20 de Dezembro de 2002, com a Câmara Municipal de Santa Cruz, aprovado pela Resolução n.º 1550/2002, de 13 de Dezembro, sendo atribuída uma comparticipação financeira no montante de 132.901,64€ (CENTO TRINTA DOIS MIL NOVECIENTOS UM EUROS E SESSENTA QUATRO CÊNTIMOS), que corresponde a 90% do valor total do equipamento a adquirir. Os restantes 10%, no valor de 14.766,85€ (CATORZE MIL SETECENTOS SESSENTASEIS EUROS OITENTAE CINCO CÊNTIMOS) serão financiados pela Câmara Municipal de Santa Cruz.
- 3 - Aprovar a minuta de adenda ao contrato-programa, que produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo, outorgar a referida adenda, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução, e publicitá-la.
- 5 - O respectivo encargo tem cabimento no orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, nas seguintes rubricas de classificação económica:
- 04.05.03.A o valor de 12.120,79€
 - 08.05.03.A o valor de 120.780,85€.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1531/2003

Considerando que a racionalização do actual regime silvo-pastoril constitui um passo muito importante com vista à regeneração natural das Serras da Madeira, contribuindo desta forma para um ambiente mais rico e de melhor qualidade para a Comunidade.

Considerando que a existência de pastoreio livre quer de ovinos quer de caprinos, é incompatível com os objectivos de preservar e defender a floresta e a natureza em geral;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Novembro de 2003, resolveu autorizar o pagamento de uma indemnização aos proprietários de gado, existentes nos terrenos afectos ao Montado do Castelejo, com vista à retirada dos animais do local, sendo fixado o valor em 187 Euros, valor unitário de indemnização para ovinos e caprinos.

Arelação de proprietários a indemnizar é a seguinte:

- António de Sousa Pestana.....	11.033,00€
- Custódio Teles Andrade Câmara	8.602,00€
- Domingos Ferreira Pestana	26.928,00€
- João de Andrade Câmara.....	2.992,00€
- José de Andrade Fernandes	6.358,00€

Os encargos emergentes totalizam 55.913,00€ e têm cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 28, Sub-divisão 13, e Classificação Económica 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1532/2003

Considerando que a racionalização do actual regime silvo-pastoril constitui um passo muito importante com vista à regeneração natural das Serras da Madeira, contribuindo desta forma para um ambiente mais rico e de melhor qualidade para a Comunidade.

Considerando que a existência de pastoreio livre quer de ovinos quer de caprinos, é incompatível com os objectivos de preservar e defender a floresta e a natureza em geral;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Novembro de 2003, resolveu autorizar o pagamento de uma indemnização aos proprietários de gado, existentes nos terrenos afectos à Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia do Estreito da Calheta, com vista à retirada dos animais do local, sendo fixado o valor em 187 Euros, valor unitário de indemnização para ovinos e caprinos.

Arelação de proprietários a indemnizar é a seguinte:

- António Menezes Soares Neto.....	2.244,00€
- António Pereira de Sousa.....	3.179,00€
- Francisco Vicente Fernandes de Gouveia.....	1.122,00€
- Gabriel Gonçalves Achadina.....	1.309,00€
- João Marcelino Gomes de Andrade.....	748,00€
- João Paulo Jardim	1.122,00€
- João Pereira Sousa.....	3.553,00€
- Jorge Neves Agrela Ladeira	5.236,00€
- José Sousa Caneca	1.309,00€
- Luís Sardinha Jardim	7.667,00€
- Manuel Ferreira	3.740,00€
- Raul Sacramento Pereira.....	748,00€

Os encargos emergentes totalizam 31.977,00€ e têm cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 28, Sub-divisão 13, e Classificação Económica 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1533/2003

Considerando que no âmbito do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação - Secretaria de Estado das Obras Públicas, foi constituído um grupo de trabalho, com a missão de reanalisar as actuais obrigações de serviço público e as ajudas do Estado, relativamente aos serviços aéreos para as regiões insulares;

Considerando que a composição do referido grupo de trabalho, integra um representante da Região Autónoma da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Novembro de 2003, resolveu ratificar o Despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes designando como representante da Região Autónoma da Madeira, o Senhor Engenheiro Duarte Nuno Fraga Gomes Ferreira, Vogal do Conselho de Administração da ANAM - Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A..

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1534/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Novembro de 2003, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a obra de construção da “Zona Balnear do Garajau - Caniço” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1535/2003

Considerando os objectivos que nortearam a criação da “Sociedade de Desenvolvimento Ponta do Oeste, S.A.”;

Considerando que nestes incluem-se a concepção, promoção, construção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira;

Considerando que a “Sociedade de Desenvolvimento Ponta do Oeste, S.A.”, visa a promoção e desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural daquela zona;

Considerando que a “Sociedade de Desenvolvimento Ponta do Oeste, S.A.”, encontra-se habilitada a agir como entidade expropriante dos imóveis que se mostrem necessários à prossecução da sua actividade, desde que cobertas pela correspondente declaração de utilidade pública, nos termos da alínea a) do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M;

Considerando, ainda, que a obra de construção da “Frente Mar da Ribeira Brava”, encontra-se inserida no plano de actividades e que o respectivo projecto, posto a concurso, encontra-se em fase de adjudicação, e estando o prazo para conclusão previsto para Setembro de 2004, circunstância essa que faz com que seja indispensável garantir que as obras se iniciem no mais curto espaço de tempo, sendo urgente a aquisição imediata dos prédios abaixo identificados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Novembro de 2003, resolveu:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1, do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos dos artigos 12.º e 15.º do citado Código, a declarar a utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, os imóveis que seguidamente se indicam, e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), por os mesmos serem necessários à execução da obra de construção da “Frente Mar da Ribeira Brava”, correndo o respectivo processo de Expropriação pela “Sociedade de Desenvolvimento Ponta do Oeste, S.A.”, que para efeito e nos termos da alínea a) do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, é designada entidade expropriante.
- 2 - Simultaneamente e em consequência, fica a “Sociedade de Desenvolvimento Ponta do Oeste, S.A.”, autorizada a tomar posse administrativa dos imóveis em apreço, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do citado Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

**Quadro anexo à Resolução n.º 1535/2003,
de 27 de Novembro**

Folha	Prédio	Nome	Residência	Área (m ²)
18	46	Desconhecido		376
18	51	Agostinho da Silva	Ribeira Brava	1790
18	52	Jacinto de Abreu Macedo	Ribeira Brava	715
18	53	Manuel de Abreu Macedo	Ribeira Brava	1570
18	54	Desconhecido		188
18	55	Desconhecido		185
18	56	Desconhecido		208
18	57	Desconhecido		140
18	129	José Abreu de Faria	Ribeira Brava	490
18	130	João de Abreu Faria	Ribeira Brava	1350
18	131	Herdeiros de João Romão Teixeira	Ribeira Brava	2800
18	132	Desconhecido		900

Resolução n.º 1536/2003

Considerando a importância e a necessidade de promover/divulgar o destino turístico Madeira/Porto Santo através do “Madeira Tourist Trophy” organizado pela Associação de Motociclismo da Madeira, como instrumento fundamental para prosseguir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a Associação de Motociclismo da Madeira com reconhecido mérito e capacidade para a concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º, com o art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e com a Portaria n.º 78/2001 de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Novembro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um Protocolo de Desenvolvimento e Cooperação no âmbito da promoção e animação turística com a Associação de Motociclismo da Madeira tendo em vista a execução do projecto relativo à promoção do destino Madeira/Porto Santo através da realização da 2.ª edição do “Madeira Tourist Trophy”, uma prova de motociclismo que trará à Região cerca de uma centena de pilotos conceituados, de dez nacionalidades diferentes, uma centena de elementos ligados às equipas de assistência das várias marcas, uma cobertura televisiva que será feita pelos meios de comunicação social nacionais e estrangeiros, num total de 12 cadeias de televisão.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação de Motociclismo da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00, sendo que 70% do apoio será atribuído após a assinatura do protocolo e os restantes 30% aquando da entrega do relatório final por parte do beneficiário.

- 3 - Aprovar a minuta do Protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional de Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o Protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 15 de Dezembro de 2003.
- 5 - As despesas resultantes do Protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 01, Sub-Divisão 07, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1537/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Novembro de 2003, resolveu mandar o licenciado Paulo Jorge Fernandes de Sousa, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “MPE - Madeira Parques Empresariais - Sociedade Gestora, S.A.”, que terá lugar na sede à Avenida Zarco, no Palácio do Governo, no Funchal, no dia 4 de Dezembro de 2003, pelas 10H00, podendo deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

- 1 - Aprovação do Orçamento para 2004;
- 2 - Apresentação e análise de estudo de viabilidade económica de Parque Empresarial do Estreito de Câmara de Lobos, e ainda os restantes assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que entender convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1538/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Novembro de 2003, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número 65, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA - TROÇO QUINTA GRANDE - RIBEIRA BRAVA - SEGUNDA FASE”, em que é cedente Maria Dias Lopes;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1539/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Novembro de 2003, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números sete traço um e dezasseis, necessárias à obra de “PROTECÇÃO DA MARGINAL E PASSEIO MARÍTIMO DO JARDIM DO MAR - ARRUAMENTO DE ACESSO ENTRE A ESTRADA REGIONAL DUZENTOS E VINTE E TRÊS E A MARGINAL”, em que são expropriados Manuel Tomás Souza Valente e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)